



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

PUBLICADO EM: 11.06.13

no quadro de publicações  
Oficiais do município, locali-  
zado no saguão da Prefeitura  
de Fontoura Xavier.

Ass. 06/04/2013

**LEI Nº. 1569/2013**

**REGULAMENTA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**TIAGO ZANOTELLI**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Esta-  
do do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento as disposições constantes no  
art. 53, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal  
aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá ceder servidores efetivos ou estáveis,  
com ou sem prejuízo de seus vencimentos, a outras entidades públicas, para o  
desempenho de funções de confiança, ou para atender convênios, acordos ou  
ajustes.

Art. 2º A cedência será por prazo certo de 24 (vinte e quatro) me-  
ses, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse comum entre  
as partes.

Parágrafo Único. Durante o período de cedência com ônus para o  
Município, a entidade cessionária ficará obrigada a comunicar oficialmente, to-  
dos os meses, a frequência ao serviço e outras ocorrências relativas à vida  
funcional do servidor.

Art. 3º A cedência de servidores para entidades privadas somente  
poderá ser feita para atender convênios, acordos ou ajustes firmados no inte-  
resse do Município, previamente autorizados pela Câmara de Vereadores, e  
obedecerá as mesmas regras constantes dos artigos anteriores desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**  
LEI Nº 1563/2013

**INSTITUI LICENÇA QUALIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**TIAGO ZANOTELLI**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º É instituído a licença qualificação dos servidores municipais, titulares de cargos de provimento efetivo, com o objetivo de promover a sua capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, visando um melhor desempenho de suas atribuições.

§ 1º A licença para qualificação poderá ser concedida para curso e/ou elaboração de trabalho final de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) desde que o curso seja considerado compatível com os interesses da administração pública.

§ 2º - A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional e à relevância do curso para a instituição

Art. 2º - Pela licença qualificação o servidor poderá afastar-se do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 6 meses.

§ 1º - O período de licença de que trata este artigo não poderá ser prorrogado.

§ 2º Não se concederá nova licença qualificação antes de decorrido 02 (dois) anos do término da última licença.

Art. 3º O afastamento para a licença qualificação só é permitido com a remuneração do cargo efetivo, não havendo, a possibilidade do afastamento com a remuneração do cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 4º - A licença para fins de qualificação profissional deve ser requerida pelo próprio servidor, contemplando a justificativa do pedido, documentação relativa ao curso, comprovação de frequência e informação do período pretendido da licença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

Art. 5º - A licença qualificação, será precedida de assinatura, pelo servidor, de termo de compromisso pelo qual se obrigue, uma vez concluído o período do curso, a continuar servindo ao Município por prazo não inferior ao do benefício concedido.

Parágrafo Único - O não cumprimento do estipulado no parágrafo anterior implicará, sob pena de responsabilidade, na obrigação do servidor em recolher aos cofres públicos as importâncias que, a qualquer título, tenha recebido durante o seu afastamento.

Art. 6º- Ao término da licença de que trata o artigo 1º e dentro dos 30(trinta) dias seguintes, o servidor deverá comprovar fundamentadamente o cumprimento e a freqüência no respectivo curso.

Parágrafo Único - A não comprovação nos termos do parágrafo anterior, implicará na apuração da responsabilidade do servidor por infração disciplinar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER , 22 DE MAIO DE 2013.

  
**TIAGO ZANOTELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

PUBLICADO EM: 22/05/2013  
no Quadro de Publicações  
Oficiais do Município,  
Localizado no saguão  
da Prefeitura.  
de Fontoura Xavier - RS.

Ass. De Servidor

